

## **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA É AMPLIADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 14.375/2022**

Desde a edição da Lei nº 13.988/2020, os contribuintes ganharam uma importante ferramenta para quitação de suas dívidas com o Governo Federal, a transação. Isso porque, há pouco mais de 02 anos, foi editada a lei que possibilitou aos devedores e ao Governo Federal (credor) negociarem de forma mais flexível as condições para pagamento das dívidas.

Mais recentemente, essa possibilidade foi ainda mais ampliada com o advento da Lei nº 14.375/2022.

Referida lei alterou algumas regras anteriormente estabelecidas para a transação fiscal e, dentre as principais mudanças, destacam-se o aumento do percentual de redução de multa e juros que passou de 50% para 65%, e, ainda, o aumento do número limite de parcelas que antes de 80 meses e agora passou para 120 meses.

Além disso, a partir da norma, é possível a utilização de prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL para quitar débitos tributários de até 70% do valor remanescente após a aplicação dos descontos já previstos.

Outra novidade é que agora também poderão ser incluídos no pedido de transação dos débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou seja, débitos que ainda não foram inscritos em dívida ativa da União Federal.

É fato que as condições de pagamento e descontos a serem concedidos variam conforme o grau de recuperabilidade da dívida, cujos requisitos a serem avaliados são desde a capacidade de solvência do proponente até os custos da cobrança judicial.

# TaxNews

Número 133, Julho/2022

---

De toda forma, trata-se de importante ferramenta que está sendo cada vez mais ampliada e aponta uma maior disponibilidade tanto da Secretaria da Receita Federal quanto da Procuradoria da Fazenda Nacional em negociar com os contribuintes que desejam melhores condições para pagamento de suas dívidas.

Marcelo Cagno Lopes

Carolina Sayuri Nagai

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso